



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 20/2024-DP

CONTRATANTE– CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE FECHAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024, ENTREGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO PENTECOSTENSE, INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO II E DA GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO NA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, torna-se público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Envio de proposta até: 28/11/2024 – 11: horas

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

E-mail: camarapentecostelicitacao@gmail.com

Local da prestação dos Serviços: Município de PENTECOSTE

01 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE FECHAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024, ENTREGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO PENTECOSTENSE, INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO II E DA GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO NA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024., aberto exclusivamente as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

1.1 - É parte integrante do presente os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência do Objeto/Estimativa de Preços;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Anexo III-Modelo de declaração empregador pessoa jurídica;

Anexo IV – Modelo Declaração de Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte

Anexo V– Minuta de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



1.2- Planilha de custo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - Equipamentos Principais: • 01 Mesas de som digitais de mínimo 32 canais de entrada, 16 canais de saída. • 8 Caixas de subgraves duplos 1600W RMS com amplificação adequada (caixas originais não serão aceitas cópias). • 8 Caixas line array de no mínimo 600W RMS com amplificação adequada (caixas originais não serão aceitas cópias). • 01 Notebook • 02 Processadores digitais com 04 entradas e 08 saídas 24BIT x 96KHZ. • 02 Microfones sem fio UHF-R digital com seleção de grupos e canais e amplificador de antenas. • 10 Microfones de qualidade comprovada para uso geral. • 15 Pedestais tipo pé de ferro • Acompanhado e operado por 01 técnico capacitados e equipe de apoio. • Sistema devidamente aterrado. • Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe com equipamento de segurança (EPI). • Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros. • Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.	Diária	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
02	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE - locação de sistema de iluminação de pequeno porte de acordo com as dimensões do palco de medio porte sendo - 12 Refletores Parleds RGBW 18x18w, 6 moving Light 7R 230w, 01 Maquinas de Fumaça 1500w, Mesa Comando 3 universo 1536ch disponiveis, Main Power 32A. Cabos e Conectores.Requisitos e Especificações Adicionais: • Acompanhado e operado por 01 técnicos capacitados • Sistema devidamente aterrado. • Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento	Diária	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



	por equipe com equipamento de segurança (EPI). • Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente. • Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação. • Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.				
03	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA – Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA. Trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db. 1.5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento, com cordoalha de cobre nu 16 mm ² . No mínimo, com 5 metros com conectores, com montagem e desmontagem	Diária	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID Q30 Descrição: Prestação de Serviços em Locação de GRID Q30 aplicável em diversas ações governamentais e institucionais, com montagem e desmontagem	Metros	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
05	LOCAÇÃO DE TABLADO: em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15mm com fechamento nas laterais e acarpetado, com no mínimo 0,5 metros de altura, Incluindo despesas de alimentação e hospedagem da equipe. todo serviço	Diária	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



	deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento, segurança, montado e testado com no máximo 24 horas antes do início do evento, conforme determinação do contratante.				
06	DECORAÇÃO DE MÊDIO PORTE - Serviço de decoração e ornamentação temática no local onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, cortinas, bancadas, Luminárias, Lâmpadas de LED coloridas, malhas, balões e arranjos de flores naturais, temático com a sazonalidade do evento para uma área de no mínimo 2.500m ² .	Diária	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
07	DELAY MÉDIO PORTE - Locação de 01 (um) Sistema de Delay completo, de nível profissional de grande porte montados em 01 torre em alumínio Q30 ou estrutura tubular galvanizada • 4 Caixas line array de no mínimo 600W RMS com amplificação adequada (caixas originais, não serão aceitas cópias) • 2 Caixas de subgraves duplos 1600W RMS com amplificação adequada (caixas originais, não serão aceitas cópias). 01 Processadores digitais com 02 entradas e 06 saídas 24BIT x 96KHZ. • 02 Talhas 2T por 7m. • 01 Main power digital, 63A com contator e horímetro, saídas 220v e 110v. • Sistema devidamente aterrado, • Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe com equipamento de segurança (EPI), • Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.	Diária	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
08	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO - Cadeira em polipropileno na cor branca, sem braços, de alta resistência e fácil limpeza. Ideal para eventos, áreas de convivência e espaços ao ar livre. Empilhável para facilitar o transporte e armazenamento, com capacidade de carga de até 100 kg. Recomendado para uso em ambientes internos e	Unidade	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



	externos, agregando praticidade e estilo ao evento				
09	LOCAÇÃO DISCIPLINADORES: Descrição: Locação com montagem e desmontagem de disciplinadores para isolamento de área, em modelo intertraváveis em estrutura de ferro na altura mínima de 1,20 metros, acabamento superior sem ponteira.	Peças	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
				TOTAL	R\$ 25.000,00

1.3 - Valor estimado da contratação: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

02 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar interessados, cuja finalidade social abranja o objeto deste aviso de contratação.

2.1. O presente procedimento é aberto a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#)

3 DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, a proposta conforme modelo **(Anexo II)**, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2 A proposta poderá ser enviada via e-mail ou entregue diretamente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



3.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, **com regime de execução empreitada por preço total.**

I - Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço

5 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

5.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.3 Habilitação jurídica

I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.

5.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



III – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V – prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VI – Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5 qualificação técnica

I. – Atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação

5.6 - Declaração que está enquadrada na categoria. (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da Lei na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro unificado SICAF. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

6 - CONTRATAÇÃO

I. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

II. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

III. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021: ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela inexecução parcial do contrato deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações tais como inexecução parcial do contrato a praticar ato lesivo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos inexecução parcial, ou apresentar declaração ou documentação falsa
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de apresentar declaração ou documentação falsa a praticar ato lesivo, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

II a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



IV as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V os danos que dela provierem para o Contratante;

7.8 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



8.4 As providências dos subitens 8.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

PENTECOSTE – CE, em 25 de novembro de 2024

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo nº 20/2024-DP

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE FECHAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024, ENTREGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO PENTECOSTENSE, INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO II E DA GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO NA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE - Equipamentos Principais: • 01 Mesas de som digitais de mínimo 32 canais de entrada, 16 canais de saída. • 8 Caixas de subgraves duplos 1600W RMS com amplificação adequada (caixas originais não serão aceitas cópias). • 8 Caixas line array de no mínimo 600W RMS com amplificação adequada (caixas originais não serão aceitas cópias). • 01 Notebook • 02 Processadores digitais com 04 entradas e 08 saídas 24BIT x 96KHZ. • 02 Microfones sem fio UHF-R digital com seleção de grupos e canais e amplificador de antenas. • 10 Microfones de qualidade comprovada para uso geral. • 15 Pedestais tipo pé de ferro • Acompanhado e operado por 01 técnico capacitados e equipe de apoio. • Sistema devidamente aterrado. • Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe com equipamento de segurança (EPI). • Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros. • Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.	Diária	01	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



02	ILUMINAÇÃO COLORIDA DE MÉDIO PORTE – locação de sistema de iluminação de pequeno porte de acordo com as dimensões do palco de medio porte sendo – 12 Refletores Parleds RGBW 18x18w, 6 moving Light 7R 230w, 01 Maquinas de Fumaça 1500w, Mesa Comando 3 universo 1536ch disponiveis, Main Power 32A. Cabos e Conectores.Requisitos e Especificações Adicionais: • Acompanhado e operado por 01 técnicos capacitados • Sistema devidamente aterrado. • Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe com equipamento de segurança (EPI). • Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente. • Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação. • Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.	Diária	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
03	GERADOR DE ENERGIA 180 KVA – Locação de grupos de geradores móveis, com capacidade mínima de 180 KVA. Trifásicos, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db. 1.5 metros, acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 jogos de cabos de 95mm/4 lances/25 metros flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção composto de 01 (uma) haste de cobre de 3 metros de comprimento,	Diária	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



	com cordoalha de cobre nu 16 mm2. No mínimo, com 5 metros com conectores, com montagem e desmontagem				
04	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRID Q30 Descrição: Prestação de Serviços em Locação de GRID Q30 aplicável em diversas ações governamentais e institucionais, com montagem e desmontagem	Metros	90	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
05	LOCAÇÃO DE TABLADO: em estrutura de ferro galvanizado e folhas de compensado de 15mm com fechamento nas laterais e acarpetado, com no mínimo 0,5 metros de altura, Incluindo despesas de alimentação e hospedagem da equipe. todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento, segurança, montado e testado com no máximo 24 horas antes do início do evento, conforme determinação do contratante.	Diária	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
06	DECORAÇÃO DE MÊDIO PORTE - Serviço de decoração e ornamentação temática no local onde serão realizados os eventos com materiais alternativos e regionais, cortinas, bancadas, Luminárias, Lâmpadas de LED coloridas, malhas, balões e arranjos de flores naturais, tematico com a sazonalidade do evento para uma área de no mínimo 2.500m2.	Diária	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
07	DELAY MÉDIO PORTE - Locação de 01 (um) Sistema de Delay completo, de nível profissional de grande porte montados em 01 torre em alumino Q30 ou estrutura tubular galvanizada • 4 Caixas line array de no mínimo 600W RMS com amplificação adequada (caixas originais, não serão aceitas cópias) • 2 Caixas de subgraves duplos 1600W RMS com amplificação adequada (caixas originais, não serão aceitas cópias). 01 Processadores digitais com 02 entradas e 06 saídas 24BIT x 96KHZ. • 02 Talhas 2T por 7m. • 01 Main power digital, 63A com contator e horímetro, saídas 220v e 110v. • • Sistema devidamente aterrado, •	Diária	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



	Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe com equipamento de segurança (EPI), • Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.				
08	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO - Cadeira em polipropileno na cor branca, sem braços, de alta resistência e fácil limpeza. Ideal para eventos, áreas de convivência e espaços ao ar livre. Empilhável para facilitar o transporte e armazenamento, com capacidade de carga de até 100 kg. Recomendado para uso em ambientes internos e externos, agregando praticidade e estilo ao evento	Unidade	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
09	LOCAÇÃO DISCIPLINADORES: Descrição: Locação com montagem e desmontagem de disciplinadores para isolamento de área, em modelo intertraváveis em estrutura de ferro na altura mínima de 1,20 metros, acabamento superior sem ponteira.	Peças	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
				TOTAL	R\$ 25.000,00

I. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II. O prazo de vigência da **contratação é de 30 (trinta)** dias contados da assinatura do contrato.

III. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que vigência plurianual torna-se mais vantajosa.

IV. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, obtido através de pesquisa de mercado realizada em site especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Fundamenta-se a presente contratação na lei 14.133/21 e pela necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE FECHAMENTO DO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024, ENTREGA DOS TÍTULOS DE CIDADÃO PENTECOSTENSE, INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO II E DA GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO NA HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE A SER REALIZADO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A contratada deverá executar o objeto do Contrato sob o regime de **empreitada por preço total** de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela contratante.

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



7 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 - Forma de pagamento

I. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestada pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

II. Não haverá antecipação de pagamento.

III.- A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

IV. -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, **com regime de execução empreitada por preço total.**

II. Será selecionado o proponente que ofertar o menor preço.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - A documentação de Habilitação deverá ser enviada juntamente com a proposta de preços.

9.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:9.3 Habilitação jurídica

I. Comprovação de existência jurídica da pessoa.

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.5 qualificação técnica

I. - Atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

VI - Declaração que não emprega menor (Anexo III), visando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

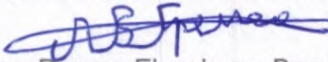
9.6 - Declaração que está enquadrada na categoria. (Microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.7- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do sistema de cadastro unificado SICAF. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL e será atendida pela seguinte dotação: nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

PENTECOSTE - CE, em 25 de novembro de 2024


Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. ____/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 14.133/21, às cláusulas e condições previstas no Aviso de Contratação do processo supracitado.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta dispensa de licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Dispensa de Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ ____ (_____).

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE.

Ref. Processo N° _____/2024

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto na lei n° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

_____-_____, de _____ de _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, está enquadrada na categoria..... (microempresa ou empresa de pequeno porte), bem como não está incluída nas hipóteses do § 4º, do art. 3º, da Lei supracitada.

(Município)-(UF), ____ de ____ de ____

.....
Nome e assinatura do representante
RG nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 01.20/2024-DP.

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE, POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO de PENTECOSTE, pessoa jurídica de direito público interno, através da CÂMARA MUNICIPAL – estabelecida à _____, _____ - PENTECOSTE-CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID.	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento*

5.5.2. *A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.*

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para

6.3. as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de*

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. as hipóteses de extinção contratual são de acordo com o previsto nos arts. 137 e 138 da lei 14133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE PENTECOSTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Dotação Orçamentária nº **01.031.0001.2.001 elemento de despesas 3.3.90.39.00** . *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de PENTECOSTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 20.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-